

Parecer Técnico IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 1/2025

Unaí, 27 de fevereiro de 2025.

## **PARECER ÚNICO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Romeu Batista Neres		CPF/CNPJ: 047.773.466-92
Endereço: Rua São Domingos n 84		Bairro: Santa Luzia
Município: Formoso	UF: MG	CEP: 38690-000
Telefone: (38) 998095237	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    (x) Não, ir para o item 2

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Cristiano Picinini		CPF/CNPJ: 043.453.736-54
Endereço: Avenida José Carneiro de Mendonça n 329		Bairro: Mangabeiras
Município: Coromandel	UF:	CEP: 38550-000
Telefone: (38) 999897531	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com	

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Vão dos Patos	Área Total (ha): 1.982,2032
Registro nº	Município/UF: Formoso - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3126208-A044.D47C.4D82.4C5A.9BC0.28FA.07D0.E9DB

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	150,4406	ha

### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	150,4406	ha	23 k	361470	8316629

### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	150,4406

### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado típico		150,4406

### **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	2.499,47	m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>			
Data de formalização/aceite do processo: 24/05/2024			
Data da vistoria: 29/02/2025			
Data do 1º pedido de informação complementar: 31/10/2024			
Data do pedido de prorrogação de prazo: 16/12/2024			
Data do recebimento das informações complementares: 03/02/2025			
Data do 2º pedido de informação complementar: 18/02/2025			
Data do recebimento das informações complementares: 25/02/2025			
Data de emissão do parecer técnico: 26/02/2025			
<b>2. OBJETIVO</b>			
O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 150,4406 ha.			
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO</b>			
<b>3.1 Imóvel rural:</b>			
Fazenda Vão dos Patos			
Módulos Fiscais: 30,4954			
<b>3.2 Cadastro Ambiental Rural:</b>			
- Número do registro: CAR: MG-3126208-B9CD.4F46.BA60.A991.A98A.DD5E.312D.9ABB			
Área total do imóvel: 1.982,2025 ha			
Área do imóvel conforme documentação comprobatória: 1.982,2032ha			
Área de reserva legal: 396,5637 ha			
Área de preservação permanente: 71,8905 ha			
Área de uso antrópico consolidado: 556,5741 ha			
Área de Servidão Administrativa: 0,0000			
- Qual a situação da área de reserva legal:			
(x ) A área está preservada			
() A área está em recuperação			
() A área deverá ser recuperada			
- Formalização da reserva legal:			
() Proposta no CAR sendo 396,56 ( 20,07%)			
() Averbada			
() Aprovada e não averbada			
- Qual a modalidade da área de reserva legal:			
(x ) Dentro do próprio imóvel			
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade			
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.			

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 1.418,3886; área rural consolidada 556,5741 e área de reserva legal proposta 396,56 e APP 71,8905. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se: aguardando análise, não passível de revisão de dados. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta no patamar de 396,56 hectares.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Na data de 29/10/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0015539/2024-72 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Romeu Batista Neres, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 150,4406 hectares.

As respectivas taxas de expediente, e taxas florestais, foram quitadas conforme os documentos 88700804. De acordo com o banco de dados da secretaria da fazenda do estado de Minas Gerais [SEF/RECEITA ESTADUAL](#).

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: Culturas Anuais
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS RAS
- Número do documento:

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 29/10/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0015539/2024-72 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Romeu Batista Neres, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções:1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 150,4406 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (88700799), Procuração (88700789) e Contrato de arrendamento (88700801 ).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 88700723, viu se fora declarado o seguinte:

Reserva Legal Proposta: 396,56( 20,07%)

Atividade principal: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131597

Bioma e estágio sucessional: ( X ) Cerrado: informação compatível com as informações do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei. Em atendimento à medida compensatória pelo desmatamento ilegal de uma área dentro da Fazenda Vão dos Patos, localizada no município de Formoso-MG, foi realizado um censo testemunho em uma área nativa de 5,00 hectares com o objetivo de estimar a quantidade de indivíduos a serem plantados. Nessa área, foram identificados 31 (trinta e um) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), o que resulta em uma média de 6,2 pequis por hectare.

Extrapolando essa média para toda a área desmatada, que totaliza 150,4406 hectares, estima-se que serão necessários compensar 930 (novecentos e trinta) indivíduos.

Além disso, foi realizado um outro censo na área desmatada, onde foram encontrados 237 (duzentos e trinta e sete) indivíduos de pequizeiro. Descontando-se esses indivíduos já presentes na área desmatada do total a ser replantado, resta a necessidade de executar o PRADA para o quantitativo de 693 (seiscentos e noventa e três) indivíduos.

Portanto, para cada pequizeiro presente, deverão ser replantados cinco novos indivíduos. Multiplicando esse valor por cinco, chega-se a um total estimado de 3.465 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco) pequis a serem plantados, os quais deverão ser distribuídos de forma equilibrada conforme proposta apresentada no PRADA.

Não haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção.

- Taxas:

Taxa de Expediente : 1401334965668 valor R\$1.451,92 pago em 05/04/2024

Taxa Florestal em Dobro : 2901334965933 valor R\$ 39.950,06 pago em 05/04/2024

Reposição Florestal : 1501334966727 valor R\$ 79.178,71 pago em 02/04/2024

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

De acordo com a análise foi apresentado estudo de informações complementares.

Trata-se de uma área de cerrado, para ampliação da atividade de culturas anuais em uma área de 150,4406 hectares.

De acordo com analise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022. Verificou-se que foram realizadas intervenções irregulares, que foram contempladas no processo em questão resultando na lavratura do auto de infração nº 316955/2023. Ademais foi identificado outra intervenção em uma área de 5,00 hectares de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, que posteriormente será lavrado o auto de infração e anexado aos autos do processo.

Foi apresentada uma proposta por meio de memorial descritivo, referente a uma área de 3,1010 hectares, conforme o documento nº 88700825. Esta proposta está relacionada à compensação florestal prevista no artigo 2º da Lei nº 13.047, de 17/12/1998, que estabelece que a compensação florestal não pode ser inferior a 2% das áreas de exploração de cerrado com mais de 100 hectares.

O processo em questão tem como objetivo a regularização de desmate ilegal que gerou auto de infração n 316955/2023 com um total de 150,4406 hectares e rendimento lenhoso estimado no auto de infração de 2.499,47 m<sup>3</sup> de lenha.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 40°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana a suave inclinada.
- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos. Especificamente na área requerida é predominante os Latossolos Vermelhos, descrito como LV 20: LV Distrófico + LVA Distrófico.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.
- Fauna: Foi requerido por meio do processo deste intervenção ambiental, a supressão de aproximadamente 150ha de vegetação nativa, para uso alternativo do solo. De acordo com a Resolução 3102/2021, art. 20, I – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a cem hectares e inferior a duzentos hectares, deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários acompanhados de proposta de afugentamento e ART.
- Dados Secundários de Fauna. Foram apresentados no documento 88700877 dados secundários, onde foram caracterizados os grupos de mastofauna, avifauna, entomofauna e herpetofauna. José Antônio Mateus de Moraes, CRBio 80697/04-D, ART 20241000105983 e Saulo Gonçalves Pereira, CRBio 62130/04-D, ART 20241000105991 são os responsáveis técnicos por este estudo.
- Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna. O referido programa foi apresentado no documento 88700878, no entanto, o presente processo trata de regularização de supressão já realizada (caráter corretivo), não sendo cabível portanto, a execução deste programa de resgate.
- Monitoramento de Fauna Ameaçada. O referido programa foi apresentado no documento 106708304 e descreve metodologias de monitoramento da fauna na área do empreendimento. Não haverá captura/coleta e/ou transporte, dispensado, portanto, a emissão de ato autorizativo para tal estudo. José Antônio Mateus de Moraes, CRBio 80697/04-D, ART 20241000105983 e Saulo Gonçalves Pereira, CRBio 62130/04-D, ART 20241000105991 são os responsáveis técnicos por este estudo.
- Medidas Mitigadoras e Compensatórias. Foram consideradas as medidas propostas no documento 106708305. José Antônio Mateus de Moraes, CRBio 80697/04-D, ART 20241000105983 e Saulo Gonçalves Pereira, CRBio 62130/04-D, ART 20241000105991 são os responsáveis técnicos por este estudo.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Observa-se que o requerimento é possível de autorização, nos termos dos artigos 12 e 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de

vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

(...)

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do *caput*.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024](#).)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024](#).)

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024](#)).).

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 150,4406 ha de vegetação do bioma cerrado (corretivo) na propriedade Fazenda Vão dos Patos, Município de Formoso-MG, Empreendedor: Romeu Batista Neres.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como medida compensatória pela supressão dos indivíduos imunes de corte o proprietário ficará responsável pela compensação ao abate do pequiáceo conforme PRADA (108301864 ) e (108301863 ).

Como medida compensatória referente à Lei 13.047 de 17/12/1998, foi apresentado memorial descriptivo da área proposta na matrícula 4.218, com área de 2,15 ha.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.</i>	<i>90 dias contados a partir da realização da intervenção</i>
2	<i>Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), pela supressão de 693 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.</i>	<i>Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.</i>
3	<i>Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para o plantio de 3.465 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.</i>	<i>Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.</i>
4	<i>Formalizar processo de AIA corretivo, referente à supressão irregular de uma área de 5,00 hectares.</i>	<i>90 dias contados a partir da realização da intervenção</i>
5	<i>Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.</i>	<i>90 dias contados a partir da concessão da autorização</i>
6	<i>Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF</i>	<i>Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo</i>
7	<i>Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção</i>	<i>Prazo: anualmente</i>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108548553** e o código CRC **85869B1D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015539/2024-72

SEI nº 108548553

## ERRATA

Unaí, 23 de setembro de 2025.

Registrarmos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 43 (117395746) o que passa a vigorar com a seguinte redação:

### PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	2.499,47	m³

Leia-se:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	não autorizado (material não localizado na área)	2.499,47	m³

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/09/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123497457** e o código CRC **EB7191FB**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0015539/2024-72

SEI nº 123497457